



## JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM LICITAÇÃO

**REF.:** Chamada Pública nº 01.16.01/2023

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para serem utilizados na merenda escolar, da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, através da Secretaria de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I.

**RECORRENTE:** FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

**RECORRIDAS:** CAEFCE; COOPAAGRO; COPAZEL, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO DO INDÍGENAS; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E BIOCOMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ.

### **I - DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Cumpre asseverar que trata-se de inexigibilidade regulamentada pela Lei nº 8.666/1993, no qual dispõe:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

In casu, ocorrendo a Sessão Pública em 13/03/2023 (segunda-feira), os Recorrentes interpuseram recurso em 20/03/2023 (segunda-feira), abrindo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os Recorridos oferecer contrarrazões, cujo termo final ocorreu em 03/04/2023 (segunda-feira).

Assim sendo, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, tempestividade e fundamentação, contém o necessário pedido de modificação da decisão.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao2023beberibe@gmail.com | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Desta feita, considerando que a Lei nº 9.784/99 aduz que "A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência", bem como o comando contido no artigo 109, § 4º, da Lei de Licitações, resta a Administração, em igual prazo proferir decisão, in casu, considerando o Feriado de Sexta-Feira Santa, o prazo prorroga para 11/04/2023.

Desta feita, vimos, por meio do presente, decidir acerca do recurso interposto nos autos do Chamamento Público em epígrafe.

## II - DAS RAZÕES RECURSAIS

Os Recorrentes se insurgem contra a decisão da CPL que declarou a habilitação das cooperativas Recorridas, para tanto, alegam irregularidades nos projetos de vendas, bem como irregularidades na formação das cooperativas interessadas em fornecer os itens objetos do presente certame, e assim pleiteiam a desclassificação das recorridas.

## IV - DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

A COOPERBIO - (COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E BIOCOMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ), cooperativa estadual, organizada em núcleos, sendo um deles no município de Beberibe, vinculados aos assentamentos de Santa Maria, Massaranduba, Umari Casa Forte, Nova Esperança e Córrego do Murici, no total de 49 cooperados.

Por sua vez, a CAEFCE alegou que não existe irregularidade no Projeto de Vendas (PV) apresentado nos autos do presente certame, pois o modelo disponibilizado não contempla campo específico para indicação dos agricultores. Outrossim, cooperado Benones Ferreira Barros não ultrapassou o limite de vendas.

## V - DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar que se trata o presente certame de chamamento público regido pelo Edital nº 01.16.01/2023, promovido pela Prefeitura de Beberibe, cujo objeto:

<sup>1</sup> § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao2023beberibe@gmail.com | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para serem utilizados na merenda escolar, da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, através da Secretaria de Educação.

Desta feita, o presente certame tem como objetivo atender as políticas educacionais no que tange a merenda escolar, visando o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Beberibe.

Outrossim, cumpre destacar que política alimentar educacional é regulamentada pela Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, e assim, a presente resposta ao recurso é fundamentada na supracitada norma.

No que tange a formação dos grupos interessados em fornecer os itens objeto do presente certame, a Resolução nº 6/2020 dispõe:

Art. 34 Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- I - grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica;
- II - grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- III - fornecedor individual: detentor de DAP Física

No presente caso, apresentaram-se interessados os grupos formais (CAEFCE; COOPAAGRO; COPAZEL, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO DO INDÍGENAS; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E BIOCOMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ) e os fornecedores individuais, quais sejam, os Recorrentes.

Por sua vez, o art. 35 determina que os interessados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

Ainda no âmbito do mesmo dispositivo, encontra-se instituído as preferências,

(...)

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números





**absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.**

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;**

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras



de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) **no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;**

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º.



**Figura 1 .** Separação dos projetos de venda em grupos de projetos, segundo a localidade

Esse recorte adota a nova divisão apresentada pelo IBGE (2017), que leva em consideração as "transformações econômicas, demográficas, políticas e ambientais ao longo das últimas décadas" no Brasil.

As Regiões Geográficas Intermediárias, formadas por conjuntos de Regiões Geográficas Imediatas, têm um polo urbano como referência de organização, considerando a influência regional exercida por ele na perspectiva de atendimento de demandas e necessidades da população. A adoção desta nova divisão regional tem como objetivo o alinhamento das diretrizes do PNAE ao novo cenário regional brasileiro.

Assim sendo, no momento de selecionar os projetos de venda habilitados, as Entidades Executoras deverão separá-los em cinco grupos com a seguinte ordem de priorização: 1º - Grupo de Projetos Locais; 2º - Grupo de Projetos da Região Imediata; 3º - Grupo de Projetos da Região





Intermediária; 4º - Grupo de Projetos do Estado; 5º - Grupo de Projetos do País.

Após esta separação em grupos ou "pilhas" de projetos de venda devem ser aplicados os critérios de priorização em cada grupo, que não sofreram modificação em relação às resoluções revogadas.

Assim sendo, é claro e evidente que não se trata de qualquer território, mas do território imediatamente mais próximo de onde a Chamada Pública está sendo realizada, justamente para estimular a agricultura familiar local.

In casu, recebida e separado os projetos de vendas, é oportuno verificar número de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica em cada cooperativa, vejamos:

COOPERATIVA	MUNICÍPIO	QUANT. DAP'S POR MUNICÍPIO
CAEFCE COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA inscrita no CNPJ sob o nº 47.169.658/0001-95.	Aracati	4
	<b>BEBERIBE</b>	7
	Cascavel	5
	Chorozinho	6
	Fortaleza	2
	Horizonte	2
	Pacajus	3
	Palhano	1
COPAZEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZE LOURENCO inscrita no CNPJ sob o nº 10.254.805/0001-15.	Cascavel	26
	<b>CHOROZINHO</b>	28
COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO DOS INDIGENAS inscrita no CNPJ sob o nº 36.017.644/0001-30.	<b>CAUCAIA</b>	76
COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE SERVICOS NOSSA SENHORA APARECIDA COOPAAGRO inscrita no CNPJ sob o nº 21.196.487/0001-08.	<b>CAUCAIA</b>	1
COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIO COMBUSTIVEL DO ESTADO DO CEARA inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.912/0001-34.	Crateús	1
	Massapé	2
	Novo Oriente	2
	Pacajus	1
	Pedra Branca	1
	<b>STA. QUITÉRIA</b>	5
	São Benedito	1





Observando a tabela acima, é incontroverso que apenas a CAEFCE COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA inscrita no CNPJ sob o nº 47.169.658/0001-95 tem no extrato da DAP Jurídica a maioria dos agricultores domiciliados no Município de Beberibe, e assim, cumprindo o critério do § 2º, qual seja, a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

Cumprir destacar que o PNAE valoriza a produção local como promotora do desenvolvimento econômico sustentável da localidade em que é operacionalizada. Como se sabe, centrais de cooperativas (diferentes de cooperativas) possuem capilaridade produtiva e distributiva que extrapolam as dimensões geográficas do município sede. Nesse sentido o PNAE busca garantir a prioridade para os grupos locais menos estruturados, ainda em desenvolvimento.

No que tange ao limite de vendas, o PNAE, estabelece o patamar de R\$ 40 mil por DAP/ano/Entidade Executora. Assim, para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo.

A Resolução CD/FNDE nº 21/2021 do FNDE, no artigo 39, estabelece o limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, vejamos:

**Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:**

I - para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

§ 1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do



atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§ 2º Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

Para fins de apuração do limite de vendas, têm-se a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = n^{\circ} \text{ cooperados (agricultores familiares)} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

*In casu*, conforme tabela acima, a CAEFCE possui um total de 26 cooperados, e a COOPERBIO tem 256, podendo cada uma vender para a Entidade Executora até os seguintes limites:

Cooperativa	Limite
COOPERBIO	R\$ 10.240.000,00
CAEFCE	R\$ 1.040.000,00

Somente na hipótese de superado os limites acima, as licitantes ficariam obstadas de prosseguir no presente certame, o que não ocorreu no caso sub examine.

Desta feita, por todas as razões acima elencadas, não assiste razão aos Recorrentes, pois a CAEFCE COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIAR DO CEARA inscrita no CNPJ sob o nº 47.169.658/0001-95 detém prioridade no presente certame seguida dos fornecedores individuais local (Recorrentes), COPAZEL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ZE LOURENCO inscrita no CNPJ sob o nº 10.254.805/0001-15, COOPERATIVA AGROPECUARIA UNIAO DOS INDIGENAS inscrita no CNPJ sob o nº 36.017.644/0001-30, COOPERATIVA AGROPECUARIA E DE SERVICOS NOSSA SENHORA APARECIDA COOPAAGRO inscrita no CNPJ sob o nº 21.196.487/0001-08 e COOPERATIVA DE PRODUCAO DA AGRICULTURA FAMILIAR E BIO COMBUSTIVEL DO ESTADO DO CEARA inscrita no CNPJ sob o nº 08.769.912/0001-34.

Assim, permanece incólume a decisão que declarou as Cooperativas aptas no presente certame.

## VI - DA CONCLUSÃO

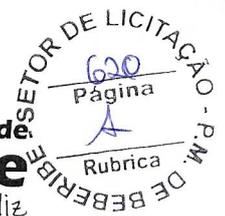
R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao2023beberibe@gmail.com | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe – face: prefbeberibe



**Comissão Permanente  
de Licitação**



**Prefeitura de  
Beberibe**  
Beberibe, cidade feliz



Diante do exposto, concluímos que os argumentos trazidos a lume pelos Recorrentes não se mostraram SUFICIENTES para nos conduzir a reforma da decisão combatida, mantendo na íntegra a decisão que declarou as Cooperativas aptas no presente certame, para posterior retificação quanto ao resultado e classificação de todos os participantes habilitados.

Salvo entendimento melhor faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à autoridade competente, para apreciação e deliberação superior.

Beberibe/CE, em 11 de abril de 2023

  
Josimar Gomes Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

  
Maria do Carmo Soares da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação

  
Rosana Cláudia Soares

Membro da Comissão Permanente de Licitação

R. João Tomaz Ferreira, 42, Beberibe - CE, 62840-000 | CNPJ. 07.528.292/0001-89  
licitacao2023beberibe@gmail.com | Telefone: 3338.1234  
insta: @prefbeberibe - face: prefbeberibe



 Acesse

## DA AUTORIDADE COMPETENTE

**Processo Licitatório:** Chamada Pública nº 01.16.01/2023

**Tipo:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS

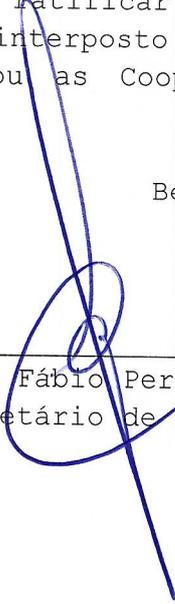
**RECORRIDAS:** CAEFCE; COOPAAGRO; COPAZEL, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA UNIÃO DO INDÍGENAS; COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR E BIOCOMBUSTÍVEL DO ESTADO DO CEARÁ

Presente o Processo de Chamada Pública, regido pelo edital em epígrafe, cujo objeto é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para serem utilizados na merenda escolar, da Rede de Ensino da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, através da Secretaria de Educação, conforme especificações dos gêneros alimentícios constantes do Anexo I”.

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo, de origem da Comissão Permanente de Licitação do Município de Beberibe, devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos, argumentos manifestaremos a seguir nossa decisão final:

**RESOLVE:** Nestes termos, ratificar a decisão deliberada pela nobre comissão, CONHECENDO do apelo interposto pelos Recorridos, para, no mérito, manter a decisão que declarou as Cooperativas aptas e habilitadas no presente certame.

Beberibe/CE, em 11 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Fábio Pereira Oliveira  
Secretário de Educação

